

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO

DECRETO Nº 003 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades em geral, para o atendimento mínimo às necessidades da população e dos poderes públicos, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Prefeitura, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO os aumentos dos casos notificados no mundo, no Brasil e no Estado do Piauí sobre o COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de imposição a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área do comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º - A continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Parágrafo único - Fica autorizado, a Secretaria Municipal de Saúde e os outros Órgãos do Poder Público, manter ou regulamentar seus atuais Decretos de regras de prevenção ao NOVO COVID-19.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até o dia 15 de abril de 2020, podendo, caso necessário, este prazo ser computado para compensação das férias escolares em conformidade com o DECRETO ESTADUAL N.18.913 de MARÇO DE 2020.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos;

IV - das atividades em centros comerciais ou shopping centers;

V - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 4º Para o atendimento da população em atividades essenciais - durante a grave crise de saúde pública em decorrência (COVID-19), não se aplica a suspensão do funcionamento: oficinas mecânicas, distribuição de bebidas não alcoólicas, indústria com fabricação de produtos essenciais, colheita de insumos alimentares, farmácia, comércio que vende alimentos.

Art. 5º O conceito de atividades essenciais está definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 6º O Poder Público está autorizado a funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contrato e demandado pelo Poder Público.

Parágrafo único: As concessionárias do Poder Público estão autorizadas a funcionarem do mesmo modo.

Art. 7º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2020.

JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPALESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 159, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Prorroga e determina, nas redes pública e privada a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento à Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 51, VI, e

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Interinstitucional de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus Respiratórios, com ênfase no Novo Coronavírus (COVID-19), pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que diante do avanço (COVID-19) a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou a situação mundial como PANDEMIA, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do DECRETO Nº 18.913, DE 30 DE MARÇO DE 2020, expedido pelo Governador do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da competência do Município de Luis Correia - PI, permanecem em vigor, até 30 de abril de 2020, as medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo DECRETO N 154 DE 17 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL N. 156, 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 157, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL N. 158 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

§1º. Presente Decreto acrescenta às normativas vigentes as seguintes medidas:

I - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal, até a data de 30 de abril de 2020, abrangendo a rede privada de ensino do Município de Luis Correia - PI e suas localidades.

II - Em acréscimo ao art. 9º, inciso XII, do Decreto n. 157, de 20 de março de 2020, ficam também incluídos na ressalva da suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços, determinada no referido Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais, desde que, ao funcionarem, assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores:

- Lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- Lojas e revendas de produtos sanitários e de limpeza;
- Lavanderias;
- Borracharias e mecânicas;
- distribuidoras e transportadoras;
- serviços de segurança e vigilância.
- serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- Pet shops, clínicas veterinárias e distribuição de material de construção para obras urgentes e obras públicas essenciais.

§ 2º Os estabelecimentos considerados de natureza essencial funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com parâmetros disposto pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, onde o descumprimento acarretará aplicação de multa e demais atos dispostos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, passando a efetivar:

I - Manutenção de funcionário que controle o ambiente externo adjacente ao estabelecimento, quanto a tomada de medidas de afastamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre pessoas;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlic.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1422/2020

"Da nomeação dos membros que compõe a estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Luís Correia – PI"

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e o que rege no art. 8 da Lei Municipal nº 710, de 07 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, com a finalidade de coordenar em nível Municipal, todas as ações e serviços de Defesa Civil, nos períodos de normalidades e anormalidade:

I – Sr. Edineudo Mourão da Silva – Coordenador – Gerencia das Ações

II – Sra. Antônia Laiza da Silva dos Reses – Secretária Geral – Apoio Administrativo

III – Srª. Patrícia Elias de Oliveira – Setor Operativo – Seção de Operação das Ações

IV – Sr. Marcos Antônio de Sousa – Setor Técnico – Seção de Minimização de Desastre.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, tem a finalidade de coordenar em nível Municipal, todas as ações e serviços de Defesa Civil, nos períodos de normalidades e anormalidade prevista no art. 4º nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei que dispõe sobre a criação da COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – COMDEC, no âmbito Municipal.

Parágrafo Único: A COMDEC, é um órgão da administração pública municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou seu eventual substituto, composta por servidores municipais no exercício da sua função, exercendo-as sem prejuízos as funções que a ocupam, e não farão jus as quaisquer espécies de gratificação ou remuneração especial.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1152, de 27 de maio de 2019.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI 01 de abril de 2020

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

II - Controle de entrada de pessoas no estabelecimento, evitando a presença de mais de três clientes em ambientes fechados, dispondo o ambiente de materiais de limpeza e álcool gel;

III – Tratando-se de supermercados, minimercados, ou afins, o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento deverá ser realizado por sessões, dispondo o número mínimo 3 de pessoas em cada sessão, dispondo o ambiente de materiais de limpeza e álcool gel;

§ 3º Permanece vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º Nos hotéis, pousadas, hospedaria em geral, fica determinado a apresentação de fichas de controle de hóspedes (ou sistema compatível de controle de hospede) às autoridades sanitárias, para efeitos de controle do cumprimento das normativas de combate ao COVID-19, sob pena de infração à legislação sanitária, culminando em multa e demais atos disposto na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§5º Permanecem suspensa as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza que aglomerem pessoas, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, possibilitando a realização através de meios virtuais ou qualquer mídia propagada, sem a presença de aglomerações de pessoas, ficando determinado a não abertura de templos, igrejas e afins, sob pena de aplicação de multa e demais atos disposto na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º Fica determinado o funcionamento do Conselho Tutelar com suspensão da visitação pública, passando o atendimento presencial do público externo a ser prestado através de expediente interno, via plantonistas, escalados para o atendimento de casos graves de violação de direitos de crianças e adolescentes, que ensejam a tomada urgente de medidas de proteção.

§1º O atendimento ao público passará a ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, ou telefone oficial disposto no e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), em regime de agendamento, destinando-se o deslocamento ao setor/órgão apenas na data e horário firmados nos canais de acesso virtual, adotando-se no atendimento as medidas necessárias de prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar efetivar a organização de escala de plantão de seus conselheiros, em consonância com as medidas de urgência próprias da atuação dos conselheiros, divulgando amplamente a escala definida.

§3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá fornecer materiais de limpeza, máscaras e álcool gel aos conselheiros tutelares, bem como aos funcionários que prestam apoio ao Conselho Tutelar, como motoristas, digitadores, etc., em atenção às normativas de prevenção e transmissão da COVID – 19.

§4º As atividades do Conselho Tutelar, realizadas na modalidade do caput do presente artigo e §1º, deverão ser comunicadas ao órgão gestor, para efeito de controle da realização do trabalho, disponibilizando relatórios quantitativos de casos atendidos durante o período.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá realizar campanhas de conscientização do cumprimento das medidas temporárias relativas a prevenção e combate a transmissão da COVID – 19, disponibilizando carros de som em bairros periféricos, centro e localidades de sua circunscrição, além de disponibilizar campanha em mídias digitais no site oficial e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI

Art. 4º Fica autorizada a prática de atos de afastamento/deslocamento do servidor municipal para ter exercício em secretaria, órgão ou entidade, diferente da originária de seu provimento, por meio requisição da autoridade superior de cada setor/órgão/entidade, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, no intuito de suprir as necessidades relativas a rede de prevenção e combate a transmissão da COVID – 19 no município de Luís Correia – PI.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia - PI, em 01 de abril de 2020.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Nº 002 AO CONTRATO Nº. 2019.05.22.01.003. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.05.22.01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO ARAÚJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADO: MAURO SERGIO BRITO VIEIRA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.852.563/0001-08. ASSINATURA DO ADITIVO: 20 DE FEVEREIRO DE 2020. VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) DIAS. FUNDAMENTO: CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 8.666/93. LUÍS CORREIA-PI, 20 DE FEVEREIRO DE 2020. KLAILSON DA COSTA FREITAS. PRESIDENTE DA CPL.